



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N° 1.338/2017.

PUBLICADO

Jornal 10 Populor
Edição 326 PG: 11
Data 17/05/17 a + 1

Exp. P. Marca
Rúbrica

Autoriza o Poder Executivo a realizar contrato de concessão de uso a título gratuito, de bem público municipal com a Nova Associação de Moradores, Pescadores Rurais, Artesãos e Amigos do Porto Marinho e Adjacências, para os fins que estabelece, com base no art. 113, §2º da Lei Orgânica do Município de Cantagalo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, com fundamento no art. 113, § 2º da Lei Orgânica Municipal, a realizar contrato de concessão de uso a título gratuito, com a Nova Associação de Moradores, Pescadores Rurais, Artesãos e Amigos do Porto Marinho e Adjacências do bem imóvel pertencente à municipalidade, situado na localidade de Porto Marinho, constituído do prédio onde funcionava a escola municipal desativada.

Art. 2º - A concessão de uso tem por finalidade possibilitar que a Nova Associação de Moradores, Pescadores Rurais, Artesãos e Amigos do Porto Marinho e Adjacências utilize o bem público como sua sede para fins exclusivamente de seus objetivos estatutários, possibilitando:

- I- Defender os interesses coletivos de seus associados na criação e desenvolvimento das atividades comunitárias e comerciais;
- II- Promover atividades de comercialização e divulgação dos produtos desenvolvidos pelas atividades de seus associados;
- III- Promover união, harmonia, coesão e a solidariedade entre os servidores associados;
- IV- Proporcionar local próprio para reuniões, atividades sociais, recreativas, artísticas e culturais, visando à integração entre os associados, familiares e divulgação de suas atividades e produtos;
- V- Realização de atividades voltadas ao aprimoramento dos associados em suas atividades, tais como cursos, palestras e atividades afins;
- VI- Promover estudos para obter soluções para as dificuldades enfrentadas pelos associados e melhoramento de suas atividades e objetivos estatutário da Associação.

Art. 3º - A concessão de uso terá sua duração pelo prazo de 10 (dez) anos e será efetivada mediante instrumento de contrato de concessão de uso.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º - A Concessionaria não poderá dar outra destinação ao imóvel objeto da presente concessão, nem aliená-lo a qualquer título.

Art. 5º - No caso do Poder Executivo verificar que a Concessionária está utilizando o bem imóvel de forma indevida, para finalidades diversas a qual se destina, tornará nula de pleno direito a presente concessão, revertendo o imóvel à administração do Município, com a cassação da concessão e demais atos relacionados, independentemente de notificação, sem gerar quaisquer direitos de indenização a concessionária a qualquer título.

Art. 6º - Após o decurso do prazo estabelecido no art. 3º, fica a concessionária obrigada a restituir o imóvel, independentemente de prévia notificação, caso em que se incorporarão ao bem todas as benfeitorias nele realizadas.

Parágrafo único - A retrocessão, neste caso, dar-se-á de pleno direito, ficando o Município de Cantagalo desobrigado de indenizar a concessionária pela construção de obras ou benfeitorias introduzidas no imóvel público.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL